

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE PERÍODOS

Art. 1º O Programa de Dependência da Faculdade de Medicina do Sertão tem por objetivo ofertar unidades curriculares/módulos pertencentes à nova Matriz Curricular do curso, ao aluno reprovado no período regular. O Programa de Dependência poderá ser ofertado em regime regular, desde que não ocorra conflito de horários ou, em regime especial, em turmas e turnos especiais, fora do horário da grade horária regular do semestre curricular vigente.

Art. 2º O oferecimento de unidades curriculares/módulos em Dependência/ Adaptação, **obedecerá à mesma carga horária, objetivos, competências, conteúdo programático**, e critérios de avaliação das unidades curriculares em regime regular. No entanto, este poderá submeter-se à metodologia e cronograma adaptados à situação específica da oferta, considerando-se sempre a realização de atividades didáticas síncronas e assíncronas, como trabalhos práticos, exercícios, projetos e estudos pertinentes à plataforma remota.

Art. 3º As unidades curriculares/módulos no Programa de Dependência ofertados de forma síncrona e assíncrona, **deverão considerar a totalidade das respectivas cargas horárias das unidades curriculares/módulos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como, exige-se do aluno, o mínimo de 75% de frequência nas aulas e atividades propostas.**

Art. 4º As normas que regulam a aprovação do aluno ingressante a partir do 1º semestre de 2020 e sua aptidão para se matricular no Programa de Dependência são as seguintes:
§ 1º Estabelece-se para a dependência, sem impedimento para progressão no curso, o limite máximo de 220 H/A de Carga Horária (CH). Portanto, caso o aluno tenha reprovações em componentes curriculares que somem carga horária superior a este limite **estará impedido de matricular-se no período subsequente até que a soma total da carga horária a ser cumprida em regime de dependência seja menor que 220 H/A.**

I - As cargas horárias associadas às unidades curriculares/módulos - Inglês I, II e III, ofertados ao 4º, 5º e 6º períodos, respectivamente, não serão computadas no cálculo da carga horária total a ser cumprida no regime de dependência. Isso implica dizer, portanto, que reprovações nos componentes curriculares - Inglês I, II e III, não impactam no limite máximo de 220 H/A para progressão no curso.

§ 2º O Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão conta com um momento em que não será permitida a matrícula do aluno no período subsequente (9º período) caso possua alguma reprovação pendente nos componentes curriculares cursados previamente, mesmo que a CH total dos módulos a serem cursados em regime de dependência não ultrapasse 220H/A. Dessa forma, o aluno estará impedido de se matricular no 9º período caso mantenha reprovação em algum componente curricular ao fim do 8º período. Neste caso, o aluno deverá dedicar-se a finalizar as dependências, que poderão ser realizadas em regime especial ou em regime regular, desde que não ocorram conflitos de horários, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

I – Apesar das cargas horárias associadas às unidades curriculares/módulos Inglês I, Inglês II e Inglês III não serem computadas na carga horária total do regime de dependência, a progressão do estudante para o 9º período estará impedida caso haja pendência em algum desses componentes curriculares.

Parágrafo Único: Reafirmando o definido nos § 1º e 2º deste programa, ficam definidos **dois critérios independentes** para impedimento de progressão do aluno:

I – Impedimento de progressão no curso (matricular-se no período subsequente), caso exceda o limite de 220 H/A a cumprir em regime de dependência. Critério esse vigente do 1º ao 9º período do curso de medicina.

II – Impedimento para ingresso/matrícula no 9º período, caso haja existência de componentes curriculares pendentes, qualquer que seja a carga horária total.

Art. 5º O discente matriculado nas unidades curriculares/módulos em dependência deverá frequentar as aulas de acordo com as datas e horários informados em seus respectivos planos de curso.

Art. 6º Para a aprovação e convalidação do programa de dependência, deve-se obter nas unidades curriculares/módulos, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas síncronas.

Art. 7º Bonificação referente ao Teste de Progresso não contará para as disciplinas em regime de dependência – seja em regime regular ou especial.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 25 de fevereiro de 2025.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior – CONSU